

**CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ**, doravante denominado apenas **CENTRO SABIÁ**, é uma organização da sociedade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza técnica e educacional na área da agricultura sustentável com ênfase na agricultura familiar camponesa e agroecologia, com sede na Rua do Sossego, 355, Santo Amaro, Recife/PE, e atuação em todo território nacional.

**Art. 2º** - O **CENTRO SABIÁ** tem por objetivo contribuir na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável, voltado para o fortalecimento da autonomia das famílias agricultoras e suas organizações, proporcionando valores solidários e igualitários nas relações de gênero e geração, promovendo a defesa e a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e do consumo consciente.

**Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos, O **CENTRO SABIÁ** se dispõe a prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, bem como a promover programas e ações nas áreas de: assistência social; segurança alimentar e nutricional; economia solidária; desenvolvimento territorial; educação ambiental contextualizada; direitos humanos; capacitação; pesquisa e mobilização social.

**Art. 3º** - O **CENTRO SABIÁ** tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DOS/AS ASSOCIADOS/AS**

**Art. 4º** - Serão admitidos como associados aqueles que desenvolvam trabalhos na área de educação, pesquisa, planejamento e execução de projetos agroecológicos, assim como todos os interessados em se participar dos objetivos do **CENTRO SABIÁ**.

**Parágrafo Único** - A admissão de associados se fará mediante proposta, subscrita por ao menos 3 (três) de seus associados, dirigida ao Conselho Diretor do **CENTRO SABIÁ**, que a submeterá à Assembleia Geral.

**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- a) fazer parte das atividades promovidas pelo **CENTRO SABIÁ**;
- b) propor e discutir quaisquer assuntos de interesse do **CENTRO SABIÁ**;
- c) participar, com direito a voto, das suas reuniões e Assembleias Gerais; e
- d) votar e ser votado para o Conselho Diretor do **CENTRO SABIÁ**.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como o Regimento Interno do Centro;
- b) velar por sua história e patrimônio material e imaterial; e
- c) participar das atividades do **CENTRO SABIÁ**, cooperando para seu fortalecimento e desenvolvimento.

**Art. 7º** - Serão excluídos do quadro de associados aqueles que deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto ou no Regimento Interno, e do Conselho Diretor, os diretores que faltarem com os deveres inerentes aos cargos ou funções que exerçam no **CENTRO SABIÁ**, devendo as exclusões ser deliberadas em Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas de quaisquer naturezas do **CENTRO SABIÁ**.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CENTRO SABIÁ**, sendo constituída por todos os seus associados.

**Parágrafo Único** - Os trabalhadores do **CENTRO SABIÁ** poderão participar das assembleias, apenas com direito a voz.

**Art. 10** - As Assembleias Gerais funcionarão ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por no mínimo 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/5 dos associados, com Anúncio de Convocação no qual conste a pauta respectiva, o qual deverá ser afixado na sede do **CENTRO SABIÁ** com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - As Assembleias Gerais funcionarão em 1ª (primeira) convocação com a presença de pelo menos a metade dos associados, e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes.

**Art. 11** - Compete às Assembleias Gerais:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor;

- b) propor ao Conselho Diretor critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos sociais do **CENTRO SABIÁ**;
- c) deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço financeiro referentes ao último exercício social, apresentado pelo Conselho Fiscal, aprovando-o ou rejeitando-o;
- d) decidir sobre a admissão e exclusão de associados e membros do Conselho Diretor;
- e) determinar alterações estatutárias e deliberar sobre a liquidação do **CENTRO SABIÁ**, sempre em caráter extraordinário; e
- f) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 12** - O Conselho Diretor é a instância de administração ordinária do **CENTRO SABIÁ**, sendo composto por 3 (três) associados, com os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente; e
- c) Diretor Secretário.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou pelos demais diretores conjuntamente, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terão a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados.

§ 3º - Poderão ser eleitos Diretores substitutos, nos casos de destituição, exclusão, ou renúncia de seus titulares, para o cumprimento do prazo restante dos respectivos mandatos.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer remuneração do **CENTRO SABIÁ**.

**Art. 13** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o **CENTRO SABIÁ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as esferas e instâncias de poder;
- b) planejar e supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidos pelo **CENTRO SABIÁ**;
- c) praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira do **CENTRO SABIÁ**, tais como admitir e demitir funcionários, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, assim como praticar os demais atos de administração ordinária do CENTRO; atuando isoladamente ou em conjunto com o Diretor Secretário;
- d) delegar poderes para a prática de atos específicos em nome do **CENTRO SABIÁ**.

**Art. 14** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) assessorar e subsidiar o Diretor Presidente no planejamento e execução dos trabalhos do **CENTRO SABIÁ**; e
- b) assumir o cargo de Diretor Presidente, em caso de afastamento temporário, renúncia ou destituição do seu titular; e

**Art. 15** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) planejar e efetuar o controle financeiro do **CENTRO SABIÁ**;
- b) supervisionar sua escrituração contábil;
- c) praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira do **CENTRO SABIÁ** referidos no art. 13, "c", do presente Estatuto; atuando isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente; e
- d) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, na impossibilidade de o Diretor Vice-Presidente fazê-lo.

**Art. 16** - O Diretor Presidente poderá nomear Coordenadores dentre os trabalhadores do **CENTRO SABIÁ**, a quem poderá delegar as atribuições listadas no art. 13, "c", do presente Estatuto.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira do **CENTRO SABIÁ**. Deve ser composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de três anos, contados a partir da data da eleição e posse, permitida a recondução.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração do **CENTRO SABIÁ**.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CENTRO SABIÁ**;
- b) representar para a Assembléia-geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do **CENTRO SABIÁ**;
- c) requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **CENTRO SABIÁ**.

#### CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 19** - Constituem fontes de recursos do **CENTRO SABIÁ**:

- a) as doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) receitas provenientes de contratos, convênios, termos de colaboração ou de fomento e quaisquer outros instrumentos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - O **CENTRO SABIÁ** aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem distribuir lucros, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 20** - O patrimônio do **CENTRO SABIÁ** será constituído dos bens que vier a adquirir por doações, projetos, convênios, termos de colaboração ou de fomento e demais formas admitidas em direito, e será destinado exclusivamente aos fins da entidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução do **CENTRO SABIÁ**, os bens serão destinados a uma entidade com finalidades similares, que preencha os requisitos da Lei nº13.019/14 e que seja cadastrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 21** - O **CENTRO SABIÁ** aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos, e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art.22** - Será vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a qualquer de seus membros.

**Art. 23** - O **CENTRO SABIÁ** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 24** - O Conselho Diretor do **CENTRO SABIÁ** não receberá remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

*Senor*  
*Presidente*  
*M. Spicciardi*

Reconheço por: Por Semelhança a firma de: MARIA JOELMA DA SILVA PEREIRA Cumaru/PE, 23 de agosto de 2016. Em testemunho da verdade. Substituta ANA PAULA SOARES ALBUQUERQUE. Emol. R\$ 3,63, TSNR R\$ 0,73, FERC R\$ 0,36, TOTAL R\$ 4,36 Selo: 0075051.IIK08201601.00424 Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

**CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

894828

**Art. 25** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 26** - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

**Art. 27** - A dissolução do **CENTRO SABIÁ** só poderá ser processada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, contando com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

**Art. 28** - Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 24 de maio de 2016.

**LENIR FERREIRA GOMES PEREIRA**

Diretora Presidente

CPF/MF: 257.132.994-49

*saunders*  
**JACQUELINE SAUNDERS**  
Advogada – OAB-PE 14.934

Cartório Paulo Guerra  
2º Ofício de Notas da Capital  
Tabelião João Dias de Andrade  
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio  
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: LENIR FERREIRA GOMES PEREIRA  
Recife, 18 de agosto de 2016 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA  
Emol.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,70 Escrevente Autorizado  
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.  
Selo Eletrônico: 0074906.NFM08201603.02480

*Flávio Duarte da Fonseca*  
**FLÁVIO DUARTE DA FONSECA**  
Diretor Secretário  
CPF/MF: 711.527.924-15

Cartório Paulo Guerra  
2º Ofício de Notas da Capital  
Tabelião João Dias de Andrade  
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio  
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: JACQUELINE GONÇALVES SAUNDERS  
Recife, 18 de agosto de 2016 Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA  
Emol.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,73 Escrevente Autorizado  
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.  
Selo Eletrônico: 0074906.NFM08201603.02486

*Maria Joelma da Silva Pereira*  
**MARIA JOELMA DA SILVA PEREIRA**  
Diretora Vice-Presidente  
CPF/MF: 041.887.864-18

Handwritten signature in blue ink.

1ª REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LUCIA LEANDRO DA SILVA  
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP: 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689  
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

SELO: 0073460.TUR12201501.02625

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 894828

COQUE CERTIFICADO E POU FÉ: 186673

RECIFE - PE

13 set 2016

EMOLUMENTOS R\$ 248,02

TX. DE FISC. R\$ 49,57

Handwritten signature in blue ink.



Cartório Paulo Guerra  
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade  
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio  
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de: FLAVIO DUARTE DA FONSECA  
Recife, 26 de agosto de 2016 Op.: 45 EDUARDO ANTONIO A. F. GALVAO  
Emol.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,25 Escrevente Autorizado  
Consulte autenticidade em www.tips.jus.br/selodigital.  
Selo Eletrônico: 0074906.FV008201605.00805

